

# - PLANO DE TRABALHO ANUAL TRANSPARÊNCIA



#### Agência Reguladora do Paraná

Reinhold Stephanes **Diretor-Presidente** 

Daniela Janaína Pereira Miranda

Diretora Administrativa Financeira

Maiquel Guilherme Zimann

Diretor de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Bráulio Cesco Fleury

Diretor de Normas e Regulamentação

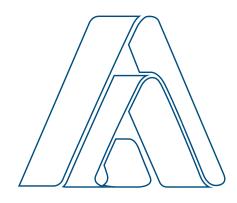
Coordenação e Elaboração: Hernani Paulo Bergossi Agente de Transparência

Assessoria de Comunicação Social Carlos Eduardo Winnikes da Silva Projeto Gráfico e Diagramação

Ana Carolina Bendlin

Revisão





## Sumário

1. INTRODUÇÃO O5

2. PLANO DE TRABALHO 07

3. FUNDAMENTOS NORMATIVOS 08

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

OS

#### 1. Introdução



Tendo como um dos seus valores fundamentais a Transparência, e visando atender a Lei Federal n.º 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação - LAI, a qual assegura a todos os brasileiros acesso a dados do Estado, em todos os níveis da administração pública; e seguindo as orientações e diretrizes da Controladoria Geral do Estado, sob Instrução Normativa CGE nº 07/2023, a Agepar - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Paraná vem promovendo a ampliação da cultura da Tranparência, atuando com diligência nos trâmites dos pedidos de acesso à informação, bem como dando publicidade a todos os seus atos, assim como aplicando o regramento legal para tratamento de informações sob sigilo.

### 2. Plano de Trabalho

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Transparência durante o ano de 2023 estão descritas no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Atividades do Agente de Transparência

Período	J	F	М	Α	M	J	J	Α	S	0	N	D
Iniciativa 1	Acompanhar a publicação dos atos referentes a deliberação dos Consellhos e Grupos de Trabalhos no âmbito da Agepar.											
Etapas	Acompanhar a publicação em Diário Oficial e publicização, no sítio oficial da Agência, dos atos administrativos referentes aos Conselhos e Grupos de Trabalho.											

Período	7	F	M	Α	M	7	7	Α	S	0	N	D
Iniciativa 2	Fomentar a implantação de ações que visem fortalecer o Controle Social											
Etapas	Propor sugestões ao Diretor-presidente para adoção de ações que visem o incremento ao Controle Social no âmbito da Agepar.  Acompanhar as Audiências Públicas, visando o incremento ao Controle Social.											

Período	J	F	M	Α	M	J	J	Α	S	0	N	D
Iniciativa 3	Atender as demandas geradas pela CGE											
Etapas	Recepcionar as demandas exaradas pela CGE; Recepcionar as demandas através do Sistema SIGO;											

Período	J	F	М	Α	M	J	J	Α	S	0	N	D
Iniciativa 4	Criar e manter banco de dados sobre os Atos de Correição.											
Etapas	Criar e manter banco de dados sobre os Atos de Correição.  Elaborar um controle das informações sobre os procedimentos administrativos que tratem de atos correicionais;  Redigir relatórios contendo os dados referentes ao objeto tratado, resguardando as informações com previsão legal de sigilo.											

Período	J	F	М	Α	М	J	J	Α	S	0	N	D
Iniciativa 5	Açõ	Ações desempenhadas sobre as atividades finalísticas da Agência.								١.		
Etapas	ao C Forr cam resp	Control nentar, panha oonsab	e Soc junto s qu ilidade	ial; o à As e exp es da	ssesso blanen a Ag	Consu oria de n aos ência, to da <i>P</i>	e Com cida amp	nunica dãos Iliando	ção S as a	ocial tribuiç	· (ACS) ões e	, <u>,</u>

#### 3. Fundamentos Normativos

O Quadro 2 a seguir apresenta as principais legislações relacionadas à transparência pública, destacando os principais artigos.

Legislação	Súmula	Observações
Lei Estadual 16.595/2010 L16.595/10	Dispõe que todos atos oficiais que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado	Art. 1º - Dispõe sobre os órgãos e entes que estão abarcados pela Lei Art. 2 §7º - Dispõe sobre informações que devem ser divulgadas de ofício no PTE
Lei Federal 12.527/2011 L 12527/11	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º	Art. 8° - Estabelece informações a serem publicadas no PTE Art. 10° e ss – Regulamenta os pedidos de acesso à informação Art. 27° - Estabelece o a classificação de informação Art. 31° - Regula o tratamento de informações pessoais
Decreto Estadual 10.285/2014 D 10285/14	Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação	Art. 4º - Direitos do cidadão Art. 8º - Informações a serem publicadas no PTE Art. 10º - Regula os pedidos de acesso Art. 20º - Estebelece os recursos à negativa de acesso Art. 26º - Estebelce as restrições de acesso à informação
Resolução nº 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.	
Lei Estadual Complementar 222/2020 L 222/20	Reestrutura a Agepar	
Instrução Normativa CGE nº 07/2023	Determina a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Transparência	

#### 4. Considerações Finais

Cabe destacar, por fim, que o Plano Anual de Trabalho da Transparência trata-se de instrumento que poderá ser alterado em resposta às demandas que vierem a surgir ao longo do presente exercício.

Atenciosamente,

Hernani Paulo Bergossi

Agente de Transparência





Rua Marechal Deodoro, 1.600 - Alto da XV -80.045-090 - Curitiba - PR











